

Assunto: **Primeiros Socorros no Local de Trabalho**

DATA:
2.07.2010

Contacto: **Coordenador do Programa Nacional de Saúde Ocupacional**

Conteúdo da mala/caixa/armário de primeiros socorros

De acordo com o Artigo 75.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, é atribuído às empresas a responsabilidade da prestação de cuidados de primeiros socorros aos trabalhadores sinistrados, no entanto é omissa relativamente aos procedimentos a adoptar em situação de emergência. De igual modo, não existem referências em diplomas legais no que concerne ao tipo, à localização ou ao conteúdo da mala/caixa/armário de primeiros socorros.

Tendo em conta a enorme diversidade do tecido empresarial, tipos de actividade, condições de trabalho e características da população trabalhadora o modelo boa prática “pronto-a-vestir” não é desejável, sendo necessário optar por soluções adequadas e funcionais, de acordo com as situações em questão.

No entanto, e privilegiando sempre a flexibilidade, consideramos que devem existir alguns princípios base de orientação genérica:

1. Deverá, em primeiro lugar, competir sempre aos Serviços de ST/SO das empresas a decisão sobre o conteúdo da mala/caixa/armário de primeiros socorros, bem como o seu número e respectiva localização. Neste contexto, deverão ser equacionados critérios relativos ao número de trabalhadores, dispersão dos trabalhadores, área da empresa, tipo de actividade e factores de risco profissional.

2. A Equipa de ST/SO deve promover o enquadramento dos trabalhadores com o curso de primeiros socorros, bem como incentivar a administração da empresa no sentido de proporcionar formação em primeiros socorros básicos aos seus trabalhadores.
3. A localização da mala/caixa/armário de primeiros socorros deve ser conhecida pela maioria dos trabalhadores e estar devidamente sinalizada e em local acessível.
4. O conteúdo da mala/caixa/armário de primeiros socorros é da responsabilidade dos profissionais da Equipa de ST/SO, devendo estar devidamente listado e ser revisto periodicamente, com especial atenção para as datas de validade de alguns componentes.
5. Preferencialmente deverão existir junto da mala/caixa/armário de primeiros socorros procedimentos escritos relativos à actuação a prestar nas situações de acidente mais comuns.
6. Salvaguardando o anteriormente mencionado, o conteúdo mínimo de uma mala/caixa/armário de primeiros socorros deverá consistir em:
 - Compressas de diferentes dimensões;
 - Pensos rápidos;
 - Rolo adesivo;
 - Ligadura não elástica;
 - Solução anti-séptica (unidose);
 - Álcool etílico 70% (unidose);
 - Soro fisiológico; (unidose);
 - Tesoura de pontas rombas;
 - Pinça;
 - Luvas descartáveis em latex.

Alerta-se ainda que, para além do conteúdo anteriormente referido, seria desejável que os locais de trabalho dispusessem de uma manta térmica e de um saco térmico para gelo.

Coordenador do Programa de Saúde Ocupacional

Carlos Silva Santos (Prof. Doutor)

CSS//EMR